



EDITAL nº 01/2019

MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA - MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3918/2018

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na MODALIDADE DE CONCORRENCIA PUBLICA – MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE destinada à contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Urbana no Município de Bertioga/SP, nos termos dos Anexos que compõe o presente Edital, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, critério de seleção de **menor preço por lote**, conforme especificações contidas nos anexos deste edital.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos pela Diretoria de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Bertioga, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertioga, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

PREÂMBULO

Número de Ordem	Nº 01/2019
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga - Secretaria de Serviços Urbanos
Objeto da Licitação	Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Urbana no Município
Modalidade	Concorrência Pública
Julgamento	Menor preço global por lote
Legislação aplicável	Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações
Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta	Diretoria de Licitações e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga, até as 09h30min do dia 22 de maio de 2019
Local e Início da abertura dos envelopes da documentação e propostas	Diretoria de Licitações e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga, pela Comissão Licitante, às 10:00 horas do dia 22 de maio de 2019



1 - OBJETO:

1.1 A presente licitação, que será realizada na modalidade Concorrência Pública, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Urbana no Município de Bertioga/SP, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, a ser selecionada pelo **menor preço global por lote**, conforme especificações contidas no Edital e respectivos anexos, na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do Anexo I.

1.2 Fica expressamente proibida a sub contratação dos serviços do presente Edital, sem anuência da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA. Fica limitado em 30% (trinta por cento) da prestação dos serviços, em caso de sub-contratação autorizada pela PREFEITURA.

1.3 A destinação final dos resíduos provenientes dos serviços objeto deste contrato, bem como seus custos, ficarão a cargo da empresa contratada. O local deverá estar devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes.

1.4 INFORMAÇÕES GERAIS:

O Edital completo, incluindo seus anexos poderão ser consultado e/ou retirado pessoalmente na **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA**, sito na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Bertioga - SP, na Diretoria de Licitação e Compras, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, de segunda à sexta feira, mediante o pagamento da taxa de emolumentos, ou pelo site: www.bertioga.sp.gov.br.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste certame licitatório, empresas cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação, mediante apresentação dos documentos relacionados no presente Edital.

2.2 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que desejarem obter benefícios da referida Lei e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme ANEXO XI constante neste Edital, FORA dos Envelopes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.2.1 As empresas poderão a seu critério, optar pela participação dos dois lotes, ou a seu critério, num só lote, desde que, atendidas as exigências estabelecidas no presente Edital.

2.6 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Súmula 51 do TCESP);
- d) Empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Bertioga, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 (Súmula 51 do TCESP);
- e) Nos termos do artigo 9º da Lei 8666/03, empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público do Município de Bertioga;
- f) Participação de sociedade cooperativas ou associações;

3 - CREDENCIAMENTO:

3.1 - Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes poderão fazer-se representar diretamente ou por intermédio de procurador.

3.1.1 - Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do Item 4.1.1.

3.2 - Serão admitidos no máximo 1 (um) representante para cada licitante credenciado, de modo a evitar tumulto mesmo que involuntário no certame licitatório.

3.3 - O (s) representante (s) deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.4 - Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao Processo Licitatório, assim como todos aqueles pertinentes ao certame licitatório.

3.5 - Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais, Procuradores e ou Prepostos das Licitantes participantes, o



que será consignado em Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais pelas Licitantes.

3.6 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

3.6.1 – Para participação deverá comprovar o recolhimento e garantia da seguinte forma:

a) – Para participação as sociedades interessadas, deverão apresentar garantia inicial com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, para o LOTE 1, no valor de R\$ 167.467,12 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), e para o LOTE 2 no valor de R\$ 26.412,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos) referente a 1% do valor estimado para contratação;

b) - A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei;

c) - Para efetuar a garantia da participação, a licitante deverá adotar as providências junto a Seção do Tesouro do Município de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Paço Municipal – Bertioga/SP, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, devendo ela ser prestada impreterivelmente até às 16:00 horas, do dia anterior a data de abertura da licitação.

d) - As garantias de participação das licitantes considerados inabilitados serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

e) - As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

f) - A garantia das licitantes consideradas habilitadas, e vencedora do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

h) - A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso deixe de atender a convocação para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

3.7 - VISITA TECNICA

a) Deverá ser efetuada visita técnica nos locais em que serão prestados os serviços, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente edital, da qual será fornecido Atestado de Visita Técnica.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Diretoria de Licitação e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Paço Municipal, Bertioga até o dia anterior a data do certame.

b.1) Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

b.2) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

c) O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;

4 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES
DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO” E
ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

4.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os Documentos para a Habilitação e a Proposta Comercial, deverão ser entregues, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2. Os envelopes deverão conter, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
PROCESSO Nº 3918/2018
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
DATA E ABERTURA DAS PROPOSTAS
22/05/2019 AS 10:00 HORAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA EMPRESA
PROCESSO Nº 3918/2018
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
22/05/2019 AS 10:00 HORAS



4.3. Os licitantes deverão, sob sua própria responsabilidade e custeio, obter todas as informações complementares e verificações que entender necessárias à apresentação dos envelopes e elaboração de sua respectiva proposta.

4.4. Não poderá o licitante, em qualquer hipótese e a qualquer título, propor ou postular a qualquer tempo, quaisquer modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto desta Licitação, não podendo, também, posteriormente, sob o mesmo fundamento, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, devendo, em caso de dúvidas, solicitar previamente à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, as informações necessárias à elaboração de sua Proposta.

4.5. Após o recebimento dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

5.1. O Envelope nº 1 – DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO - deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

a) registro, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

-Dos documentos de **constituição social** deverão constar necessariamente finalidade social integralmente **compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação**;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

f) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

f.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

f.2) A Prova de regularidade quanto aos encargos tributários Estaduais, será feita por meio de Certidão de Regularidade de situação expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.

f.3) A Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais (Mobiliários), deverá ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima.

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

i) Declaração de que a proponente não esteja apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta em virtude de contratos firmados anteriormente.

j) Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo direto ou indireto com a **CONTRATANTE** ou com o responsável por esta licitação nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e atualizações posteriores.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

k) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo VII deste Edital.

l) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo VIII.

m) Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

a) Certidão Negativa ou Positiva de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos envelopes, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a.1) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta assinados por contador ou outro profissional equivalente.

c) Declaração da boa situação financeira atualizada, comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\begin{aligned} \text{LG} - & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} - & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} - & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

d) Comprovante da garantia inicial para licitar prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovante do recolhimento expedido pela Tesouraria da Prefeitura.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

5.2.2 Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

5.3. Qualificação Técnica:

Para comprovação da capacidade técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão de registro no CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos, da jurisdição da sede da licitante.

5.1.2. Para o lote 01 devesse apresentar a relação da equipe técnica, designada para a execução dos serviços objeto deste edital, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes de nível superior, necessariamente pelo menos 01 (um) engenheiro civil ou engenheiro sanitaria; e para o lote 02 apresentar a relação da equipe técnica, designada para a execução dos serviços objeto do presente certame , indicando a qualificação 01 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal.

5.1.3. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA e com experiência comprovada, nos serviços especificados no objeto deste edital.

5.1.4- Para o lote 01, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, em quantidade equivalente a 50% dos serviços objeto da licitação, nos termos da Sumula 24 do TCESP, mediante a apresentação de atestados em nome da licitante (capacidade técnico-operacional), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando os serviços de maior relevância, de acordo com a planilha de referencia constante do Anexo III, Termo de Referência, a saber:

- a) Varrição manual de vias e logradouros ou ciclovia – 275 km/mês;
- b) Varrição mecanizada de vias públicas 1.250km/mês;
- c) Limpeza e conservação manual de praias- Qualitativo;
- d) Raspagem de sarjetas – 20km/mês;
- e) Fornecimento de equipe padrão para serviços diversos – 1 equipe/mês;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- f) Fornecimento de caminhão poliguindaste com caçambas de 5m³ - 1 um/mês;
- g) Limpeza mecânica e desentupimento de rede de águas pluviais – 25h/mês ou 235m de galerias/mês;
- h) Serviços de beneficiamento (trituração de restos de madeira e galhos oriundos de podas) com destinação em local licenciado – 20ton/mês.

5.1.4.1. Para o lote 01, nos termos da Sumula nº 23 do TCESP, apresentar comprovação da existência em quadro da licitante, em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços com características técnicas similares aos serviços objeto da licitação, comprovando os serviços de maior relevância, de acordo com a planilha de referência constante do Anexo III, Termo de Referência, a saber:

- a) Varrição manual de vias e logradouros ou ciclovia;
- b) Varrição mecanizada de vias públicas;
- c) Limpeza e conservação manual de praias;
- d) Raspagem de sarjetas;
- e) Fornecimento de equipe padrão para serviços diversos;
- f) Fornecimento de caminhão poliguindaste com caçambas de 5m³;
- g) Limpeza mecânica e desentupimento de rede de águas pluviais;
- h) Serviços de beneficiamento (trituração de restos de madeira e galhos oriundos de podas) com destinação em local licenciado.

5.1.5. Para o lote 02, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, em quantidade equivalente a 50% dos serviços objeto da licitação, nos termos da Sumula 24 do TCESP, mediante a apresentação de atestados em nome da licitante (capacidade técnico-operacional), fornecidos por pessoas jurídicas de direito



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

público ou privado, comprovando os serviços de maior relevância, de acordo com a planilha de referencia constante do Anexo III, a saber:

- a) Limpeza, conservação, jardinagem e paisagismo – 15.000m²/mês.

5.1.5.1. Para o lote 02, nos termos da Sumula nº 23 do TCESP, apresentar comprovação da existência em quadro da licitante, em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços com características técnicas similares aos serviços objeto da licitação, comprovando os serviços de maior relevância, de acordo com a planilha de referencia constante do Anexo III, a saber:

- a) Limpeza, conservação, jardinagem e paisagismo.

5.1.6 - O vínculo entre os profissionais e a sociedade PROPONENTE será demonstrado por meio da apresentação do ato societário, quando se tratar de sócio, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

5.1.7. Atestado de visita técnica emitido pelo Município de Bertioga, de que a proponente através de seu representante, visitou e vistoriou os locais dos serviços, acompanhado de um profissional da Prefeitura do Município de Bertioga, tomando pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital (**Anexo VI**).

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

6.1. As propostas deverão constar especificamente o valor mensal e global do lote, incorporando os materiais para execução do objeto, com validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação, acompanhada da planilha orçamentária de serviços e preços, de acordo com o modelo fornecido no Anexo XI do presente Edital.



6.2. Ser datada, assinada pelo representante legal da empresa, com identificação de seu subscritor, e conter o carimbo padronizado do C.N.P.J;

6.3. A formulação da proposta de preços deverá ser feita observadas as seguintes condições:

6.3.1 A licitante deverá apresentar a proposta comercial, acompanhado da Planilha Orçamentária com os valores unitários e totais por item, ao final, à somatória de todos os valores resultantes da multiplicação totalizando-os em um só valor global, que deverá estar escrito em algarismos e por extenso.

6.3.2. Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.3.3. Ocorrendo divergência entre o valor total global e seu respectivo extenso, prevalecerá sempre este último.

6.3.4. Nos preços unitários propostos devem estar compreendidos todos os custos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, bem como o B.D.I.

6.4. Será considerada melhor classificada a proposta que oferecer menor preço global do lote, classificando-se as demais de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

6.5. Obedecida a seqüência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à proposta classificada em primeiro lugar.

6.5.1. Ocorrendo empate a classificação será decidida por sorteio.

6.6. A licitante deverá apresentar discriminado o cálculo dos encargos sociais, identificando-os, item a item, com seus respectivos percentuais.

6.7. A licitante deverá apresentar o detalhamento da composição dos Benefícios de Despesas Indiretas – BDI.



6.8. A licitante deverá apresentar a composição de preços unitários, acompanhada da memória de cálculo detalhada, que justifique cada um dos preços ofertados.

6.9. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou que contenham ressalvas, condições, observações ou atrelamento da oferta a qualquer pressuposto econômico não constante deste Edital.

7 – DO CRITERIO PARA EXAME DAS PROPOSTAS

7.1. De acordo com o Art. 44, da Lei 8666/93, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DO PROCEDIMENTO

8.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo deste edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes nº 1 - DOCUMENTAÇÃO, sendo que os documentos, depois de verificados e rubricados pelos membros e por todos os credenciados que estiverem participando da licitação, os quais serão juntados “Envelope 01” ao respectivo processo.

8.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos constantes no Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO, comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se assim entender em condições de fazê-lo ou o resultado será dado a conhecer - por escrito, via fax, ou através de publicação no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado.

8.3. O preposto da licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica, conforme modelo **Anexo X**, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual será entranhada no processo, devendo esta ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02, em apartado.

8.4. O não atendimento às exigências elencadas no item 5.1. deste Edital implicará a inabilitação da interessada. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

subseqüente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope nº 2 - "PROPOSTA", originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal ou sua denegação.

8.5. A abertura do Envelope nº 2 - "PROPOSTA" dos licitantes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

8.5.1. Em seguida à abertura dos Envelopes nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO", na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem expressamente da interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação;

8.5.2. Caso haja recurso, a sessão de abertura será em data previamente designada, que será comunicada por escrito aos interessados, por e-mail, ou pela Imprensa Oficial, devendo o Envelope nº 2 – "PROPOSTA" devidamente fechado e inviolado ser rubricado por todos os presentes, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação.

8.6. Abertos os Envelopes nº 2 – "PROPOSTA", serão lidos os valores globais propostos, podendo os documentos de seu conteúdo serem examinados por todos os presentes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão de Licitação, não se admitindo a desistência dos licitantes enquanto perdurar sua validade salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.7. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

8.8. As dúvidas que eventualmente surgirem durante o ato público serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas na presença das licitantes, quando assim o entender, ou serão dadas a conhecer por escrito, via e-mail, ou ainda - pela mesma forma que se deu o Edital.

9 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital sendo, desclassificada a proposta que:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 9.1.1.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
- 9.1.2.** Com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade, conforme previsto no art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.3.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis, aqueles que não venham a demonstrar que os custos dos insumos são coerentes com os praticados pelo mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 9.1.4.** O critério de aceitabilidade para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, será o preço orçado em cada lote pela Administração estimados na planilha orçamentária constante do Anexo III, sendo desclassificada qualquer proposta com valor superior aos valores globais estimados pela Prefeitura do Município de Bertioga.
- 9.2.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta:
- 9.2.1.** Oferta de vantagem não prevista neste edital e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.2.2.** Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste edital;
- 9.3.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, proceder-se-á consoante faculta o parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para a sessão de abertura;
- 9.4.** O julgamento das Propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, em conformidade com o art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições neste edital, oferecer o menor preço global;
- 9.5.** A adjudicação será feita por " menor preço global por lote".



9.6. Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a indicação da vencedora será feita por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados todos os licitantes concorrentes.

9.7. A Homologação da licitação e adjudicação do objeto serão publicadas no Diário Oficial do Estado e/ou Boletim Oficial do Município.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital, devendo apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor constante em sua proposta, pelo período semelhante ao da execução dos serviços, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

10.2- Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação.

10.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou não atender as exigências para assinatura do instrumento, dentro do prazo estabelecido no item 10.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-se à perda da garantia inicial e às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4 Em ocorrendo à hipótese prevista no item 10.3., fica facultado à Prefeitura do Município de Bertioga transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

10.5 A contratação decorrente desta licitação estará sujeita às alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 As condições elencadas neste edital e nas propostas vencedoras farão parte integrante da contratação.

11 - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E REAJUSTE.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base em medições mensais, verificadas pela fiscalização da municipalidade através da Secretaria de Serviços Urbanos, acompanhada da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, devendo ser apresentada pela Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e com prazo de pagamento não superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 11.1 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

11.3. A empresa Contratada deverá apresentar junto às faturas mensais:

11.3.1. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (ou outras comprovações nos termos da legislação vigente).

11.3.1.1. A documentação referente ao recolhimento das obrigações com INSS, FGTS e RAIS (na oportunidade em que esta for apresentada) deverá referir-se unicamente aos trabalhadores envolvidos nos serviços prestados, objeto da presente licitação.

11.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o nome, número do banco, número da agência, conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Contratante, ou através de banco credenciado, a critério do Contratante.

11.5. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês da apresentação da proposta.

11.6. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \left(\frac{I_t}{I_0} \right)$$

Sendo:

P = Preço unitário



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Po = Preço inicial do serviço relativo à data-base da apresentação da proposta
I = Valor do Índice IGP-M (FGV), relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços
Io = Valor do Índice IGP-M (FGV), relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

11.6. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado, ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada a sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura e a Contratada, ou então que represente um desequilíbrio econômico-financeiro.

12 - DA GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, prestar garantia de que trata o item 10.1 do presente Edital, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13 - DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, **Anexo XIII** do Edital.

13.2. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme disposição legal, a contar da data de assinatura do Termo do Contrato.

13.3. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato, deverá ser observada a previsão do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Na assinatura do Contrato a Licitante vencedora deverá fornecer o nome e o número de identificação do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento.

13.6. Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.



13.7. Qualquer cessão, transferência ou subcontratação feita sem autorização expressa do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.7.1. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

13.7.2. Na assinatura do Contrato, deverá a adjudicatária apresentar:

13.7.2.1 – Para o lote 02, Alvará (ou Licença de Funcionamento) em nome da proponente vencedora, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 10.083/98, combinado com o Decreto Estadual nº 44.954/00.

13.7.2.2 – Para o lote 01, Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS em nome da proponente vencedora, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atividade de coleta de resíduos não perigosos, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 10.083/98, combinado com o Decreto Estadual nº 44.954/00.

13.7.2.3 Para os lotes 01 e 02, Certificado de Registro no SESMT – Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho, expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho no Estado, de acordo com o artigo 162 da CLT, Lei 6514/77 regulamentada pela NR 4, Portaria 3214/78 de registro no SESMT, com validade na data de apresentação da proposta;

13.7.2.4 As empresas que comprovarem através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregado (CAGED) nos termos da Lei Federal 4923 de 23/12/1965, relativa aos últimos seis meses, possuir quadro inferior a 100 funcionários estão desobrigadas da apresentação da Certidão de Registro no SESMT;

13.7.2.5 - Para o lote 01, Documento de propriedade ou o instrumento de disponibilização pelo proprietário, por meio idôneo, do equipamento combinado hidrojato de alta pressão / sugador de alta potência com reciclador de água. O equipamento deverá ser de fabricação inferior a 10 (dez) anos.



13.7.2.6 Para os lotes 01 e 02, apresentar o termo de anuência do responsável do local de disposição dos resíduos comprometendo-se a receber os resíduos oriundos do presente contrato.

13.7.2.7 Apresentar Declaração, também, que, por ocasião da assinatura de cada ordem de serviço ou da retirada da nota de empenho, apresentará os documentos de propriedade dos veículos/equipamentos, ou o instrumento de disponibilização pelos proprietários por meio idôneo, para a execução dos serviços neles descritos, bem assim que os veículos/equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem contratados, sendo o ano de fabricação dos caminhões 2010 ou mais recente.

13.7.2.8 A licitante deverá apresentar devidamente assinado o Termo de Notificação para remessa do processo ao TCEP, constante do Anexo XII.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, **Anexo XIII** do Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e a Prefeitura do Município de Bertioga, obrigando-se, ainda, a Contratada:

14.1.1. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

14.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao Contratante.

14.1.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

14.1.4. Manter as equipes de trabalho com todos os equipamentos, produtos e materiais exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso.

14.1.5. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da municipalidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.1.6. Apresentar quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.1.7. Informar imediatamente à Administração, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

14.1.8. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

14.1.9. O licitante vencedor operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Bertioga.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelos fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga, por intermédio da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS ou por quem ela indicar.

15.2. A fiscalização poderá efetuar qualquer determinação que seja necessária para a perfeita execução dos serviços, inclusive a paralisação destes quando não atenderem às cláusulas contratuais.

15.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas pelo não atendimento às obrigações contratuais constarão de Contrato, **Anexo XIII** do Edital, sujeitando-se, ainda, na hipótese da recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido às seguintes sanções:



16.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela licitante.

16.1.2. Pena de suspensão temporário do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com a Prefeitura do Município de Bertioga, a critério da Administração.

16.2. Constituem-se motivos para a rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, aqueles elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

17.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo do Recebimento Provisório.

17.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização através do Contratante, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.

17.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Contratante, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.4. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

18 - DA RESCISÃO

18.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8666/93.



18.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar à contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada na “Ordem de Início”, podendo o mesmo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, complementada no orçamento seguinte em obediência ao princípio da anualidade orçamentária.

20.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, neste exercício correrão por conta da dotação orçamentária de nº 01.18.00.01.18.01.15.452.0042.2.137.3.3.90.39.00

21 - DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

21.1. Caberá impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93;

21.2. Caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;

21.3. Serão admitidos recursos das decisões proferidas na presente licitação, a serem interpostos por escrito e protocolados na Diretoria de Licitação e Compras da Prefeitura do Município de Bertioga, ou por e-mail no endereço: licitacao.bertioga@gmail.com, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato e da lavratura deste, conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

21.4. Desconsiderar-se-á impugnação e recurso apresentados em desconformidade com o item 21.3.

22- DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO



22.1. A presente licitação poderá ser revogada nos termos ao art. 49, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disto resulte direito à indenização ou compensação, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os esclarecimentos relativos a licitação serão prestados nos dias e horários de expediente, na sede da Prefeitura do Município de Bertioga situada na rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú, pela Diretoria de Licitação e Compras, através do e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com.

23.2. O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido pelos interessados na Prefeitura do Município de Bertioga, no endereço mencionado acima, a partir da data de sua publicação, das 09:00 hs. às 11:00 hs. e das 13:00 hs às 15:30 hs, de 2ª a 6ª feiras.

23.3. À Administração Municipal reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade.

23.4. O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

23.5. Ficam reservados à Contratante, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir quaisquer dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Contrato, no Edital e seus Anexos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

23.6. O Edital completo, incluindo seus anexos poderá ser consultado na Diretoria de Licitação e Compras, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Centro – Bertioga/SP e ou retirado pessoalmente, no horário das 09h00min 11h30min e das 13h30min 16h00min, de segunda à sexta feira, ou ainda pelo site www.bertioga.sp.gov.br.

23.7. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital, que passarão a integrar o contrato, bem como na observância dos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento;

23.8. A licitante poderá solicitar esclarecimentos via e-mail para dirimir dúvidas a respeito do Edital, à Comissão Permanente de Licitações, sempre por escrito, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes.

23.9. Após o exame das propostas, a Comissão de Licitações declarará o resultado do certame às licitantes, através de publicação no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado e, ainda, a seu critério, via email, ou fax, ou correspondência, quando então fluirá o termo inicial para eventual recurso.

23.10 Os documentos deverão ser entregues **em original ou qualquer processo de cópias autenticadas, podendo ainda receber autenticação pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial**, no ato da sessão de abertura dos envelopes.

23.11. Decorrida a fase recursal e Homologada a licitação, assim como, Adjudicado seu objeto, será convocado o licitante vencedor para assinatura do Contrato.

23.12 Documentos sem validade expressa considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.

23.13 Após a homologação da presente licitação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

23.14. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, ouvidos os técnicos e especializados da Prefeitura.

23.15. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

23.16 Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

23.17. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência – Especificações Técnicas dos Serviços
Anexo II	Perímetros (CD contendo: Planta da Cidade de Bertioga)
Anexo III	Planilha de custo referência
Anexo IV	Modelo de carta de apresentação da habilitação
Anexo V	Modelo de carta de solicitação da visita técnica
Anexo VI	Atestado de visita técnica
Anexo VII	Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
Anexo VIII	Declaração de cumprimento do art. 7º - inc. XXXIII da CF.
Anexo IX	Modelo de declaração de idoneidade
Anexo X	Modelo de carta de credenciamento
Anexo XI	Proposta
Anexo XII	Termo de Ciência e de Notificação (TCE)
Anexo XIII	Minuta do Contrato
Anexo XIV	Relação de vias e logradouros públicos a serem varridos
Anexo XV	Relação de Ciclovias
Anexo XVI	Feiras Livres
Anexo XVII	Praias

Bertioga, 17 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS TICCIANELI
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 01

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos e próprios municipais do Município de Bertioga.

1.2. O objeto licitado compreende a execução dos seguintes serviços:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- b) Varrição Manual de Ciclovias e Ciclo-faixas;
- c) Varrição Mecanizada de Vias Públicas;
- d) Raspagem de Sarjetas;
- e) Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras-livres;
- f) Limpeza e conservação manual e mecanizada de praias;
- g) Equipes para padrão para serviços diversos;
- h) Roçada, corte de mato e gramíneas e capinação manual.
- i) Roçada mecanizada;
- j) Fornecimento de caminhão poliguindaste com 20 caçambas de 5 m³ (estacionárias);
- k) Fornecimento de caminhão carroceria de madeira;
- l) Locação de equipamento combinado - Hidrojato de alta pressão / sugador de alta potência / reciclador de água, montado em chassi de caminhão trucado, composto dos equipamentos de hidrojato de alta pressão e sugador de alta potência (serviços de limpeza e de desentupimento de rede de águas pluviais);
- m) Fornecimento de equipamento triturador de galhos e troncos - com capacidade para operar com troncos de até 12 polegadas (30,5 cm) de diâmetro.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação os serviços assim se discriminam:

2.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

2.1.1. Define-se como varrição a operação manual de varredura, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos nos períodos matutino ou vespertino.

2.1.2. É atribuição da CONTRATADA programar o horário e os itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da CONTRATANTE e dar ciência prévia dos dias e horários



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de varrição a todos os moradores. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.3. O horário estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

2.1.4. A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, raspagem, extração de pequenas touceiras, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como proceder ao esvaziamento, a higienização, a manutenção e a reposição, quando danificados, dos cestos de resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, além de proceder aos serviços de varrição dos resíduos resultantes de eventos havidos em vias e logradouros públicos.

2.1.5. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados. A equipe de varrição deverá estar equipada com lutocares quarnecidos com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta.

2.1.6. A medição dos serviços será efetuada por quilometro de eixo da via e realizado nas duas sarjetas.

2.1.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.1.8. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para o ponto de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres.

2.1.9. As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o fato ao setor de fiscalização.

2.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da CONTRATANTE, para o perfeito desempenho dos trabalhos atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

2.1.11. A CONTRATADA poderá propor durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição, podendo mudar, assim, o "Plano de Trabalho", mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

2.1.12. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do "Plano de Trabalho de Varrição".

2.1.13. A equipe para a execução dos serviços de varrição manual será constituída de no mínimo 01 (um) ou (dois) varredores, 01 (um) lutocar, e ainda de utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

2.1.14. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.1.14. A relação das vias e frequência onde serão realizados os serviços de varrição são as constantes no

2.1.15. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, considerando-se o aumento da população e o grande aumento de quantidade de logradouros pavimentados no Município (deste o exercício de 2017), verificou-se que a quantidade prevista de **300 (trezentos) Km/eixo** do contrato anterior, ainda atende a demanda deste serviços no município.



2.2. VARRIÇÃO MANUAL DE CICLOVIAS E CICLO-FAIXA

2.2.1. Define-se como varrição manual a operação manual de varredura, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas ciclovias nos períodos matutino ou vespertino.

2.2.2. É atribuição da CONTRATADA programar o horário e os itinerários dos serviços, devendo submeter à aprovação da CONTRATANTE e dar ciência prévia dos dias e horários de varrição a todos os moradores. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.3. Os serviços a serem realizados são similares aos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.

2.2.4. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.2.5. Os serviços serão medidos por quilometro de eixo varrido.

2.2.6. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, mesmo considerando-se o aumento da população e o aumento na extensão das ciclovias do Município, verificou-se a necessidade de adequação deste item de serviços dos 420 (quatrocentos e vinte) Km/eixo previstos no contrato anterior, para **250 (duzentos e cinquenta) km/eixo**; redução esta que possibilitará a otimização dos serviços de maior relevância.

2.1.14. A relação das vias e frequência onde serão realizados os serviços de varrição são as constantes no Anexo **XV**.

2.3. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS.

2.3.1. Os serviços serão executados diariamente, no período noturno. A quantidade prevista na planilha refere-se às sarjetas das vias abrangidas as quais serão priorizadas e definidas pela CONTRATANTE.

2.3.2. Como parâmetro para dimensionamento do equipamento e da mão de obra necessária à realização dos serviços, considerar-se-á uma produção média de 2.500 km/mês de sarjeta.

2.3.3. O equipamento e veículo necessários devem ser: 1 (uma) varredeira mecânica (com motorista), 01 (um) caminhão tipo basculante (com motorista) e 01 (um) ajudante.

2.3.4. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.3.5. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.3.6. Os serviços efetivamente executados, abonados pela fiscalização da CONTRATANTE, serão medidos por quilometro de sarjeta varrida. As quantidades executadas serão transcritas, pela fiscalização, em modelo apropriado a ser definido pela CONTRATANTE.

2.3.7. Para efeito de atendimento às necessidades do município, a máquina de varrição a ser proposta deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

2.3.7.1. Porte grande e do tipo auto-propelida, dispensando acoplamento ou tração por equipamentos adicionais;

2.3.7.2. Possuir reservatório de água, de aspersão para evitar a dispersão de poeira, acima de 700 (setecentos) litros, suficientes para operação continua em 4 (quatro) horas de serviço, sem necessidade de paralisações frequentes para reabastecimentos;

2.3.7.3. Possuir largura de varrição de no mínimo 3,00 metros (três metros), suficientes para limpeza de vias normais com apenas duas passadas de máquina;

2.3.7.4. Possuir sistema de descarga diretamente sobre os caminhões basculantes convencionais, de forma a evitar a paralisação do serviço de varrição com o deslocamento da máquina varredeira até o local de destinação final dos resíduos;

2.3.7.5. Deverá ser equipada com vassouras laterais em ambos os lados da máquina varredeira.

2.3.8. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, considerando-se também o aumento da população, bem como o aumento da quantidade de logradouros pavimentados no Município (deste o exercício de 2017), constatou-se a necessidade de se ajustar o quantitativo deste item dos 1.500 (hum mil e quinhentos) Km/sarjeta previstos no contrato anterior, para **2.500 (dois mil e quinhentos) Km/sarjeta**, visando sua adequação às novas necessidades do Município.

2.4. RASPAGEM DE SARJETAS

2.4.1. Os serviços de raspagem de sarjetas consistem na operação de raspagem manual da terra e resíduos acumuladas em sarjetas.



2.4.2. O serviço será realizado através da emissão de Ordem de Serviço, com programação definida pela CONTRATANTE.

2.4.3. O material proveniente de carregamento de resíduos originado por enxurrada, notadamente durante estações chuvosas, e depositada ao longo das sarjetas deverá ser removido, tanto pelo aspecto estético como por aspectos técnicos, pois contribuem para o entupimento de bocas de lobo, galerias e tubulações de águas pluviais dos imóveis lindeiros.

2.4.4. A execução da raspagem terá o seu desenvolvimento manual, com auxílio de ferramentas e equipamentos usuais para esse tipo de serviço. A exemplo da varrição manual, o serviço será, sempre que possível, executado em sentido contrário ao do tráfego de veículos, sendo realizado numa só mão de direção, prevenindo-se contra possíveis acidentes.

2.4.5. Quando realizados em vias expressas com grandes fluxos de veículos e demandarem maior contingente de pessoal concentrado em pequena extensão, os serviços serão sempre acompanhados de adequado balizamento e sinalização, em concordância com normas e orientações da Administração Pública responsável pelo trânsito.

2.4.6. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.4.7. Os serviços serão medidos por quilometro de sarjeta raspada.

2.4.8. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior e considerando-se o aumento da população e o grande aumento na quantidade de logradouros pavimentados no Município (deste o exercício de 2017), verificou-se a necessidade de se ajustar o quantitativo deste item dos 80 (oitenta) Km/sarjeta previstos no contrato anterior, para **40 (quarenta) Km/sarjeta**, redução esta que possibilitará a otimização dos serviços de maior relevância.

2.5. LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS-LIVRES.

2.5.1. Os serviços iniciarão imediatamente após o término das feiras-livres, procedendo-se com a varrição das ruas e a remoção manual de todos os detritos;

2.5.2. Após a varrição e remoção manual dos detritos citado no item 2.5.1, deverá ser procedido um jateamento d'água com pressão suficiente para a limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento;

2.5.3. Após a lavagem por jateamento d' água, deverão ser efetuadas a lavagem e a desinfecção das ruas dos eventos, com produtos higienizadores fornecidos pela CONTRATADA e aplicados manualmente nas áreas onde foram comercializados pescados, aves e outros tipos de carnes.

2.5.4. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.



2.5.5. A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser, preferencialmente, proveniente de “reuso” e fornecida através da CONTRATANTE.

2.5.6. A constituição da equipe para os serviços de limpeza e lavagem de locais onde foram realizadas feiras livres será de responsabilidade da futura CONTRATADA, bem como o fornecimento de equipamentos, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

2.5.7. As equipes de limpeza e lavagem e desinfecção de locais de feiras livres serão remuneradas por equipe x hora trabalhada.

2.5.8. Relação das feiras livres constantes no Anexo XVI.

2.5.9. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, mesmo com o aumento da população, verificou-se que a quantidade prevista de **20 (vinte) Eq x h** prevista no contrato anterior, ainda se adequa muito bem as necessidades do Município.

2.6. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE PRAIAS.

2.6.1. A constituição da equipe será:

a) Mão de Obra:

- 01 – (um) motorista de caminhão;
- 01 – (um) operador do trator acoplado com rastelo / varredeira;
- 02 – (dois) ajudante de caminhão (varredor);
- 01 - (um) operador de retroescavadeira;
- 01 – (um) encarregado;
- 12 – (doze) varredores;

b) Equipamentos serão:

- 01 – (um) caminhão basculante, Capacidade Mínima de 4 m³;
- 01 – (um) trator acoplado com rastelo / varredeira;
- 01 – (uma) retroescavadeira.

c) Ferramentas necessárias:

- pás quadradas;
- carrinhos de mão;
- vassouras;
- vassourões;
- rastelos;
- vassouras tipo leque;
- sacos de lixo;
- materiais de sinalização e demais ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

2.6.2. A equipe terá necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, devendo o uniforme ser na cor azul, modelo a ser fornecido pela fiscalização, incluindo equipamentos de proteção individual para a correta prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.6.3. A Equipe deverá ser composta de funcionários aptos que, quando rejeitados pela fiscalização, deverão ser substituídos dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas.

2.6.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais relacionados no item 2.6.1., bem como as demais necessárias ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.6.5. Os serviços das Equipes deverão se restringir à seguinte natureza:

2.6.5.1. Limpeza e remoção manual de detritos;

2.6.5.2. Limpeza e remoção mecanizada de detritos;

2.6.5.3. Os detritos são: pedaços de vidro, plásticos, pontas de cigarro, tampas de garrafas, canudos, latas, bolas de piche, pedras de 1 a 10 cm de diâmetro, algas marinhas, conchas, peixes e pequenos pedaços de madeira;

2.6.5.4. A praia deverá se apresentar após a limpeza, bem nivelada.

2.6.6. Os resíduos oriundos dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

2.6.7. A descarga (remoção, transporte e destinação) dos resíduos mencionados no item 2.6.6 deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sendo o local de destinação indicado pela fiscalização.

2.6.8. A Equipe de Limpeza de Praias fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados no item 2.6.5.

2.6.9. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

2.6.10. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.6.11. O pagamento será feito através de medição mensal, com base em quilometro de praia limpa.

2.6.12. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, mesmo com o aumento da população do Município, verificou-se a necessidade de se ajustar o quantitativo deste item dos 473,4 (quatrocentos e setenta e três ponto quatro) Km previstos no contrato anterior, para **420 (quatrocentos e vinte) Km**, redução esta que possibilitará a otimização dos serviços de maior relevância.

2.7. EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.7.1. A equipe-padrão deverá executar serviços gerais de limpeza, apoio na remoção de carga de quaisquer materiais e demais necessidades da administração municipal.

2.7.2. A equipe padrão deverá ser composta de 18 (dezoito) funcionários, devidamente registrados como *Auxiliar de Serviços Gerais* e 01 (um) *motorista*, que deverão estar equipados com as ferramentas necessárias à boa execução dos serviços a serem executados.

2.7.3. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.7.4. A distribuição das equipes deverão ser efetivadas obedecendo aos critérios da administração municipal.

2.7.5. A critério da CONTRATANTE poderão ser designados servidores da equipe-padrão para prestar serviços gerais de limpeza em pontos fixos.

2.7.6. As equipes de serviços diversos serão remuneradas por equipe x dia trabalhado (8 horas por dia).

2.7.7. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior bem o aumento natural da população do município, verificou-se a necessidade de se ajustar o quantitativo deste item das 25 (vinte cinco) Eq. x dt (8h) previstas no contrato anterior, para **52 (cinquenta e duas) Eq. x dt (8h)**, correspondente a 02 (duas) equipe/mês.

2.8. ROÇADA, CORTE DE MATO, GRAMÍNEAS E CAPINAÇÃO MANUAL

2.8.1. As equipes de Roçada, Corte de Mato, Gramíneas e Capinação Manual terão a função de executar os serviços gerais compreendendo-se: roçada, corte de mato, gramínea e capinação de beira de rios, córregos e canais, vias e logradouros públicos, próprios municipais, além de outros indicados pela CONTRATANTE.

2.8.2. Deverá ser apontada pela CONTRATADA e conferida pela CONTRATANTE, a totalização em metros quadrados da produção diária da equipe.

2.8.3. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.8.4. Os serviços serão remunerados por metro quadrado de área roçada/capinada.

2.8.5. Os resíduos resultantes deverão ser recolhidos concomitantemente com a execução dos serviços.

2.8.6. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior e considerando-se também que as condições climáticas aqui existentes favorecem em muito a proliferação da vegetação, verificou-se a necessidade de se ajustar o



quantitativo deste item dos 30.000 (trinta mil) m² previstos inicialmente no contrato anterior, para **60.000 (sessenta mil) m²**.

2.9. ROÇADA MECANIZADA

2.9.1. As equipes de Roçada Mecanizada terão a função de executar os serviços gerais compreendendo-se: roçada mecanizada em áreas regulares, beiras de rios, córregos e canais, vias e logradouros públicos, próprios municipais, além de outros indicados pela CONTRATANTE.

2.9.2. Deverá ser aprovada pela CONTRATADA, e conferida pela CONTRATANTE, a totalização em metros quadrados da produção diária da equipe.

2.9.3. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

2.9.4. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos e equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.9.5. Os serviços serão remunerados por metro quadrado de área roçada.

2.9.6. Os resíduos resultantes deverão ser recolhidos concomitantemente com a execução dos serviços, e posteriormente recolhidos e transportados para o local de descarte indicado pela CONTRATANTE.

2.9.7. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior e considerando-se também que as condições climáticas aqui existentes favorecem em muito a proliferação da vegetação, verificou-se a necessidade de se ajustar o quantitativo deste item dos 70.000 (setenta mil) m² previstos inicialmente no contrato anterior, para **200.000 (duzentos mil) m²**, visando a adequação deste item às novas necessidades do Município.

2.10. FORNECIMENTO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE C/ 20 CAÇAMBAS DE 5 M³ (ESTACIONÁRIAS)

2.10.1. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do município de Bertioga, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos.

2.10.2. A CONTRATADA deverá colocar os caminhões em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante. O caminhão deverá ser de fabricação inferior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.10.3. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

2.10.4. O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

2.10.5. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

2.10.6. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

2.10.7. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

2.10.8. A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer motorista de seu quadro funcional, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

2.10.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.10.10. A CONTRATADA deverá manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

2.10.11. A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno.

2.10.12. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

2.10.13. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; independentemente de férias, faltas, etc.

2.10.14. Consideram-se horas trabalhadas, as computadas entre o horário de apresentação do(s) caminhão(ões) e o de sua liberação pelo agente fiscalizador da Secretaria de Serviços Urbanos, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas.

2.10.15. Os serviços serão remunerados por hora trabalhada.

2.10.16. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior e mesmo considerando-se o aumento da população no Município, verificou-se a necessidade de se ajustar o quantitativo deste item dos 200 (duzentas) horas previstas no contrato anterior, para **180 (cento e oitenta) horas** por mês, por caminhão e por turno; redução esta que possibilitará a otimização dos serviços de maior relevância.



2.11. FORNECIMENTO DE CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA

2.11.1. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do Município de Bertioga, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino, os endereços indicados pelo agente fiscalizador da Secretaria de Serviços Urbanos.

2.11.2. A CONTRATADA deverá colocar os caminhões em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante. O caminhão deverá ser de fabricação inferior a 5 (cinco) anos.

2.11.3. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

2.11.4. O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

2.11.5. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

2.11.6. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, quinho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

2.11.7. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

2.11.8. A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

2.11.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.11.10. A CONTRATADA deverá manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

2.11.11. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

2.11.12. A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno.

2.11.13. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; independentemente de férias, faltas, etc.

2.11.14. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do(s) caminhão(ões) e o de sua liberação pelo agente fiscal da Secretaria de Serviços Urbanos, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.11.15. Os caminhões, devidamente abastecidos de combustível e com seus motoristas, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerão com a autorização do encarregado da CONTRATANTE, na planilha diária individual de controle dos caminhões.

2.11.16. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior e considerando-se o aumento da população, verificou-se a necessidade de se aumentar o quantitativo das 200 (duzentas) horas, previstas no contrato anterior, para **540 (quinhentos e quarenta) horas** por mês, por caminhão e por turno, visando sua adequação às necessidades atuais desta Secretaria.

2.12. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO DE ALTA PRESSÃO/SUGADOR DE ALTA POTÊNCIA/RECICLADOR DE ÁGUA (serviços de limpeza e desentupimento de rede de águas pluviais)

2.12.1. Equipamento Hidrojato de alta pressão / sugador de alta potência / reciclador de água, montado em chassi de caminhão trucasado, composto dos equipamentos de hidrojato de alta pressão e sugador de alta potência com reciclagem da água utilizada.

2.12.2. Os serviços de limpeza e de desentupimento de rede de águas pluviais, serão executados dentro do perímetro urbano do município de Bertioga, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo agente fiscalizador da Secretaria de Serviços Urbanos. A cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório apontando os problemas encontrados e a propositura de soluções com o intuito de melhoria nos sistemas de drenagem, incluindo eventuais pontos de alagamentos, bocas de lobo, galerias, canais, poços de visita e ramais com insuficiência na drenagem.

2.12.3. A CONTRATADA deverá colocar os caminhões em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante. O caminhão deverá ser de fabricação inferior a 5 (cinco) anos.

2.12.4. O veículo deverá ser apresentado juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

2.12.5. O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

2.12.6. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

2.12.7. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

2.12.8. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.12.9. A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

2.12.10. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.12.11. A CONTRATADA deverá manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

2.12.12. A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2ª a Domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno.

2.12.13. Os condutores dos veículos / equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

2.12.14. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; independentemente de férias, faltas, etc.

2.12.15. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, mesmo considerando-se o aumento natural da população no Município, verificou-se que o quantitativo de **50 (cinquenta) horas** por mês, por caminhão e por turno, previstos no contrato anterior, servem bem as demandas da Secretaria de Serviços Urbanos.

2.13. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TRITURADOR DE GALHOS E TRONCOS - COM CAPACIDADE PARA OPERAR COM UNIDADES DE ATÉ 12" (30,5 CM) DE DIAMETRO

2.13.1. O serviço consiste no fornecimento de equipamentos e equipe para operação de triturador de galhos e troncos, oriundos dos serviços de podas e remoções de árvores no Município.

2.13.2. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de 01 (um) picador/triturador de galhos de árvores/resíduos florestais, móvel, com capacidade para picagem de galhos de até 12" (doze polegadas), instalado sobre rodas. É importante que o equipamento consiga triturar galhos de até 12 (doze) polegadas, porque este diâmetro constitui o máximo que o galho possa ter, sem que tenha outra utilidade. Ou seja, galhos mais grossos que o diâmetro de 12 (doze) polegadas, devem ser separados para serem utilizados para fins mais nobres.

2.13.3. A finalidade deste equipamento é triturar os resíduos de podas e remoções de árvores realizados no Município, cuja quantidade mensal gerada é estimada em 40 toneladas por mês. O equipamento também deverá suportar operar por um período de trabalho estimado em pelo menos, seis horas diárias, seis dias por semana.

2.13.4. A trituração deve gerar resíduo de baixa granulometria para que atinja uma densidade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

que torne o custo de seu transporte sustentável economicamente, e assim possa ter uma maior diversidade de usos para seu aproveitamento.

2.13.5. É fundamental que o equipamento tenha modelo de operação que ofereça o máximo de segurança contra acidentes de trabalho.

2.13.6. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de pelo menos 01 (um) caminhão equipado com sistema tipo “roll-on - roll-off”, equipado com caçambas com capacidade mínima de 30 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) para transporte dos resíduos do local de beneficiamento até o local de destinação final.

2.13.7. Até 20% (vinte por cento) dos resíduos beneficiados poderão ser encaminhados para compostagem, no local indicado pela CONTRATANTE. O restante do material poderá ser negociado pela CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE não utilize todo o material destinado à compostagem, a quantidade residual poderá ser negociada pela CONTRATADA.

2.13.8. Composição da equipe e equipamentos para a realização dos serviços:

- 3 (três) ajudantes;
- 1 (hum) operador de moto serra;
- 1 (hum) motorista;
- 1 (hum) caminhão Volks 24.330 ou similar equipado com “roll-on / roll-off”;
- 1 (hum) “roll-on / roll-off”;
- 1 (hum) carreta “Julieta”, com 2 eixos;
- 1 (uma) moto serra à gasolina;
- 1 (hum) triturador de galhos com capacidade para tritar troncos de até 12”;
- 3 (três) caçambas com capacidade de 30 m³.

2.13.9. A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças necessárias para a operação do equipamento picador / triturador de podas junto aos órgãos competentes.

2.13.10. O local onde serão realizados os serviços beneficiamento deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

2.13.11. Caberá à CONTRATADA transportar os resíduos da trituração até o local de destinação final, que deverá estar devidamente licenciado para receber tal tipo de resíduo. A responsabilidade pela contratação e custos com destinação destes rejeitos é exclusiva da CONTRATADA.

2.13.12. Considerandos tratar-se de um novo item de serviços e tomando-se como base o volume mensal estimado dos rejeitos oriundos dos serviços de podas e remoções de árvores gerados no Município, estima-se que o quantitativo de **40 (quarenta)** ton/mês, devem servir bem as demandas da Secretaria de Serviços Urbanos.

3. DAS INSTALAÇÕES

3.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a CONTRATADA deverá dispor, no Município de Bertioga, de ao menos uma instalação fixa contendo: oficina e almoxarifado, providos de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ferramentas, estoque de componentes e peças; de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos equipamentos.

3.2. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

3.3. A CONTRATADA deverá dispor também, de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como: vestiário com chuveiros, sanitários e demais dependências, compatíveis com o número de empregados.

3.4. A CONTRATADA deverá dispor também de escritório para controle e planejamento das atividades.

3.5. A CONTRATADA deverá oferecer recursos de informática para acompanhamento e controle dos seus serviços, assim como para aferição e fiscalização através da Secretaria de Serviços Urbanos.

3.6. A CONTRATADA deverá oferecer recursos de comunicação para diálogo tempestivo com a fiscalização tipo, telefonia fixa e móvel, radio comunicação e Internet.

4. DO PESSOAL

4.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

4.2. Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

4.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.3.1. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.4. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além capas protetoras em dias de chuva, e de outros eventuais vestuários de segurança, tal como dispositivos refletivos nas vestimentas, bonés e outros que as condições do serviço exigirem.

4.5. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4.6. O pessoal deverá ser transportado de maneira adequada; em sendo transportado em caminhões, estes deverão, obrigatoriamente, possuir compartimento para ferramentas e abrigos adequados e seguro para o transporte de pessoal.

4.7. A CONTRATADA deverá, durante os períodos de maior movimentação de turistas no Município, tais como a alta temporada de verão, Reveillon, Carnaval e feriados prolongados, aumentar o número de funcionários em seus postos de trabalhos em no mínimo 40%; de forma a adequar suas equipes para que os serviços prestados possam ser realizados com eficiência e maior rapidez.

5. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para a aprovação da CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias a contar da “Ordem de Serviço”, complemento do plano inicial, se for o caso, com mapas e os setores dos serviços programados e especificando frequência, horário da varrição e demais serviços. Após essa aprovação, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia do mesmo a Secretaria de Serviços Urbanos.

5.2. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

5.3. Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela CONTRATANTE.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da capacidade técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão de registro no CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos, da jurisdição da sede da licitante.

5.1.2. Para o lote 01 devesse apresentar a relação da equipe técnica, designada para a execução dos serviços objeto deste edital, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes de nível superior, necessariamente pelo menos 01 (um) engenheiro civil ou engenheiro sanitaria; e para o lote 02 apresentar a relação da equipe técnica, designada para a execução dos serviços objeto do presente certame , indicando a qualificação 01 (um) engenheiro civil ou engenheiro sanitaria.



5.1.3. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA e com experiência comprovada, nos serviços especificados no objeto deste edital.

5.1.4- Para o lote 01, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, em quantidade equivalente a 50% dos serviços objeto da licitação, nos termos da Sumula 24 do TCESP, mediante a apresentação de atestados em nome da licitante (capacidade técnico-operacional), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando os serviços de maior relevância, de acordo com a planilha de referencia constante do Anexo III, Termo de Referência, a saber:

- a) Varrição manual de vias e logradouros ou ciclovia – 275 km/mês;
- b) Varrição mecanizada de vias públicas 1.250km/mês;
- c) Limpeza e conservação manual de praias- Qualitativo;
- d) Raspagem de sarjetas – 20km/mês;
- e) Fornecimento de equipe padrão para serviços diversos – 1 equipe/mês;
- f) Fornecimento de caminhão poliguindaste com caçambas de 5m³ - 1 um/mês;
- g) Limpeza mecânica e desentupimento de rede de águas pluviais – 25h/mês ou 235m de galerias/mês;
- h) Serviços de beneficiamento (trituração de restos de madeira e galhos oriundos de podas) com destinação em local licenciado – 20ton/mês.

5.1.4.1. Para o lote 01, nos termos da Sumula nº 23 do TCESP, apresentar comprovação da existência em quadro da licitante, em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços com características técnicas similares aos serviços objeto da licitação, comprovando os serviços de maior relevância, de acordo com a planilha de referencia constante do Anexo III, Termo de Referência, a saber:

- a) Varrição manual de vias e logradouros ou ciclovia;
- b) Varrição mecanizada de vias públicas;



- c) Limpeza e conservação manual de praias;
- d) Raspagem de sarjetas;
- e) Fornecimento de equipe padrão para serviços diversos;
- f) Fornecimento de caminhão poliguindaste com caçambas de 5m³;
- g) Limpeza mecânica e desentupimento de rede de águas pluviais;
- h) Serviços de beneficiamento (trituração de restos de madeira e galhos oriundos de podas) com destinação em local licenciado.

5.2. Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado tenha vínculo com a empresa licitante nos termos da Súmula 25 do TCE/SP:

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todos os veículos deverão possuir identificação dos serviços, bem como ressaltar que estão a serviço da CONTRATANTE. As identificações deverão ser colocadas, em locais visíveis, e a critério da CONTRATANTE, nas laterais e traseira do tanque, assim como nas portas da cabine.

6.2. A CONTRATADA deverá manter todos os seus equipamentos / caminhões em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, inclusive suprimento de combustível e lubrificante.

6.3. Todos os equipamentos / caminhões necessários para a execução dos serviços contratados deverão ter fabricação inferior a 5 (cinco) anos.



Lote 02

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos e próprios municipais do Município de Bertioga.

1.2. O objeto licitado compreende a execução dos seguintes serviços:

- a) Limpeza, Conservação, Jardinagem e Paisagismo c/ reposição de Plantas – Orla da Praia;
- b) Poda e remoção de árvores;
- c) Controle de Vetores e Pragas Urbanas;

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação os serviços assim se discriminam:

2.1. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E PAISAGISMO COM REPOSIÇÃO DE PLANTAS E LIMPEZA DOS SANITÁRIOS DOS QUIOSQUES DA ORLA DA PRAIA

2.1.1. Os serviços compreendem o fornecimento de toda a mão de obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços rotineiros de manutenção e reforma das áreas ajardinadas da Orla da Praia, assim entendidos: seus respectivos canteiros ornamentais e de forração; gramados, arbustos, árvores e palmeiras isoladas; bem como a limpeza dos sanitários dos quiosques existentes.

2.1.2. Compreende, portanto, a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, exclusive o corte de grama, tais como: extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta, poda, refilo, coroamento, abertura de aceiros, subsolagem, calagem, revolvimento do solo, reforma, plantio, irrigação, compostagem de restos vegetais, pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais e outros serviços correlatos, todos eles executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica e com a orientação prestada pela fiscalização.

2.1.3. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos / equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.1.4. Os serviços serão remunerados por metro quadrado de área conservada e por unidade de mudas substituídas e plantadas.

2.2. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, mesmo considerando-se o aumento natural da população e também que as condições climáticas aqui existentes favorecem em muito a proliferação da vegetação, verificou-se que o quantitativo de 30.000 (trinta mil) m², ainda servem bem as demandas deste serviço no município.

2.2. PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES / PALMEIRAS



2.2.1. As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas e outros.

2.2.2. Por questões de segurança, em nenhuma hipótese mais de uma motosserra poderá operar concomitantemente na mesma árvore.

2.2.3. Especificações de Podas de Formação:

2.2.3.1. Poda de Levantamento

Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, até o limite de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura da calçada e 4 m (quatro metros) de altura sobre a pista de rolamento, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

2.2.3.2. Poda de Condução

Remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

2.2.4. Especificação de Poda de Limpeza:

Remoção dos ramos secos ou senis, dos ramos cruzados, dos ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raízes.

2.2.5. Especificação de Poda de Emergência:

Remoção de partes da árvore que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular.

2.2.6. Especificação de Poda de Adequação:

É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e arborização existente e consolidada.

2.2.7. Especificação de Remoção de vegetação:

2.2.7.1. Especificação de Remoção de árvores por transplante:

Efetuar a escavação no solo em forma de trincheira, em toda a volta da árvore nas seguintes medidas:

- Diâmetro do torrão: 6xDAP;

- Profundidade do torrão: 8xDAP;

(DAP = Diâmetro à Altura do Peito = medida da somatória dos diâmetros dos troncos a 1,30m do nível do solo.)

Conforme determinação da fiscalização, pode-se esperar ou não o restabelecimento das raízes laterais para promover o corte da raiz principal e efetuar o transplante propriamente dito.

Toda árvore a ser transplantada deverá ter seu torrão totalmente envolto em sacaria de estopa (tecido de aniagem), a fim de manter a integridade física deste.



2.2.7.2. Especificação de Remoção de árvores por corte:

Remoção completa da árvore, incluído a parte aérea, o tronco e as raízes.

2.2.7.3. Especificação de Remoção de árvore ou parte desta tombada:

Retalhamento e remoção completa da árvore ou parte desta que se encontre caída.

2.2.7.4. Especificação de Remoção de vegetação parasita:

Consiste na remoção de erva de passarinho (espécies das famílias Loranthaceae e Viscaceae), figueira mata-pau (espécies hemi-epífitas do gênero Ficus que, por desenvolvimento de suas raízes, provocam o estrangulamento do hospedeiro) e fios de ovos (Cuscuta racemosa).

O material proveniente dessa remoção deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado.

2.2.7.5. Especificação de Remoção da vegetação interferente:

Remoção de espécie arbórea com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 5 (cinco) cm que cause interferência no desenvolvimento da árvore, a critério da fiscalização.

2.2.7.6. Especificação de Remoção de muda morta:

Remoção de espécie arbórea morta com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 5 (cinco) cm.

2.2.8. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

2.2.8.1. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, e após ciência do Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

2.2.9. A equipe deverá ser constituída de: 1 (um) técnico agrícola, 01 engenheiro agrônomo, 5 (cinco) ajudantes de jardinagem, 3 (três) operadores de moto serra e 02 (dois) motoristas; bem como dispor dos seguintes equipamentos: 1 (um) caminhão com braço hidráulico tipo "Munck", 1 (uma) perua tipo "Kombi", 3 (três) motosserras, 1 (um) motopoda, 1 (um) triturador de galhos, e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

2.2.10. Todos os equipamentos citados no **item 2.2.9.** deverão ser perfeitamente adequados para a realização dos serviços de poda e remoção de árvores / palmeiras; de forma a atender todas as demandas de serviços que forem solicitados pelo agente fiscalizador deste Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.2.11. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos / equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.2.12. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

2.2.13. O pagamento será feito através de medição mensal, com base em equipe x dia trabalhado (8 hs por dia).

2.7.14. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, mesmo considerando-se o aumento natural da população do Município e também que as condições climáticas aqui existentes favorecem em muito a proliferação da vegetação, verificou-se a necessidade de se ajustar o quantitativo deste item de 25 (vinte e cinco) Eq.dt(8h) para **24 (vinte e quatro) Eq.dt(8h)**, redução esta que possibilitará a otimização dos serviços de maior relevância.

2.3. SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

2.3.1. Consiste na execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas em próprios municipais e diversas outras áreas urbanas do município, incluindo terrenos baldios, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e veículo necessário.

2.3.2. Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente deverão ser executados com produtos desinfetantes sanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

2.3.3. Somente serão permitidos desinfetantes domissanitários para venda a entidades especializadas e produtos sob forma líquida cuja diluição final de uso apresente dose letal de 50%, por via oral, para ratos brancos machos, superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo e produtos sob a forma sólida, incluídos na Classe III da Classificação de Pesticidas, segundo Periculosidade, recomendada pela OMS, excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticoagulante, ou conforme regulamentações estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

2.3.4. O método a ser empregado no extermínio de murinos ficará a critério da CONTRATADA, utilizando o que julgar mais eficiente e eficaz, quer seja através de iscas, pó, granulados, pulverizações, etc.

2.3.5. A CONTRATADA deverá utilizar, de preferência, produtos do tipo anticoagulante em que os murinos possam morrer e secar em suas tocas.

2.3.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e que atenda às atribuições específicas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro florestal, médico veterinário, químico, engenheiro químico, e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.3.7. O profissional deverá comparecer ao local da execução dos serviços, periodicamente, ou sempre que necessário a critério da fiscalização do Município.

2.3.8. A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços, durante a realização dos trabalhos, um técnico cujos dados pessoais e profissionais devidamente registrados, deverão ser fornecidos por escrito ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura da "Ordem de Serviço", devendo tal profissional, orientar e acompanhar a execução dos serviços, prestando toda a assistência técnica necessária.

2.3.9. A equipe referencial de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverá ser composta de: 01 (um) veículo furgão pequeno, tipo Fiorino ou similar, 01 (um) motorista, 01 (um) técnico aplicador, ferramentas, equipamentos e produtos necessários em quantidades suficientes ao adequado desempenho das atividades desenvolvidas, podendo a licitante apresentar outro dimensionamento que atenda a perfeita execução dos serviços.

2.3.10. Deverão ser mantidos todos os funcionários, devidamente equipados com ferramentas e EPI's para a boa execução dos serviços; bem como mantidos todos os veículos / equipamentos necessários para a realização do mesmo; independentemente de férias, faltas, etc.

2.3.11. Os condutores dos veículos e equipamentos utilizados para a realização do serviço devem atentar para todas as regras de segurança necessárias, visando prevenir acidentes em seus locais de trabalho.

2.3.12. Os serviços serão remunerados por Equipe x Dia trabalhado (8 horas por dia).

2.3.13. Tomando-se como base as execuções deste item de serviços durante os cinco anos do contrato anterior, verificou-se que o quantitativo de **5 (cinco) Eq.dt(8h)**, ainda servem bem as demandas do Município.

3. DAS INSTALAÇÕES

3.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a CONTRATADA deverá dispor, no município de Bertioga, de ao menos uma instalação fixa contendo: oficina, almoxarifado providos de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos equipamentos.

3.2. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

3.3. A CONTRATADA deverá dispor também, de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como: vestiário com chuveiros, sanitários e demais dependências, compatíveis com o número de empregados.

3.4. A CONTRATADA deverá também manter um escritório para controle e planejamento das atividades.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.5. A CONTRATADA deverá oferecer recursos de informática para acompanhamento e controle dos seus serviços, assim como para aferição e fiscalização através da Secretaria de Serviços Urbanos.

3.6. A CONTRATADA deverá oferecer recursos de comunicação para diálogo tempestivo com a fiscalização tipo, telefonia fixa e móvel, radio comunicação e Internet.

4. DO PESSOAL

4.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

4.2. Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

4.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.3.1. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.4. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além capas protetoras em dias de chuva, e de outros eventuais vestuários de segurança, tal como dispositivos refletores nas vestimentas, bonés e outros que as condições do serviço exigirem.

4.5. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

4.6. O pessoal deverá ser transportado de maneira adequada; em sendo transportado em caminhões, estes deverão, obrigatoriamente, possuir compartimento para ferramentas e abrigos adequados e seguro para o transporte de pessoal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da capacidade técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1. Certidão de registro no CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos, da jurisdição da sede da licitante.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5.2. Relação da equipe técnica, designada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes de nível superior e intermediário, acompanhada dos respectivos currículos em que figure, necessariamente pelo menos 01 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal.

5.3. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA e com experiência comprovada, nos serviços especificados no objeto deste Termo de Referência.

5.4. Comprovação de capacitação técnico – profissional, através de prova do licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), relativamente à efetiva execução, quando não de todos os serviços relacionados neste Termo de Referência, pelo menos dos serviços de maior relevância, relacionados abaixo:

a) Limpeza, conservação, jardinagem e paisagismo.

5.5. Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado tenha vínculo com a empresa licitante, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

5.6. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, em quantidade equivalente a 50% dos serviços objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do TCESP, mediante a apresentação de atestados em nome da licitante (capacidade técnico-operacional), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando os serviços de maior relevância, de acordo com a planilha de referência constante do Anexo III, a saber:

a) Limpeza, conservação, jardinagem e paisagismo – 15.000m²/mês.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os veículos deverão possuir identificação dos serviços, bem como ressaltar que estão a serviço da CONTRATANTE. As identificações deverão ser colocadas, em locais visíveis, e a critério da CONTRATANTE, nas laterais e traseira do tanque, assim como nas portas da cabine.

6.2. A CONTRATADA deverá manter todos os seus equipamentos / caminhões em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, inclusive suprimento de combustível e lubrificante.

6.3. Todos os equipamentos / caminhões necessários para a execução dos serviços contratados deverão ter fabricação inferior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Anexo II

PERÍMETROS

PLANTA DA CIDADE DE BERTIOGA

Disponível em anexos à parte.



Anexo III
Planilha de Custo de Referência

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Urbana

ITEM:	SERVIÇOS:	UNID.:	R\$ / UNID.:	QUANT. ESTIMADA (Mês):	TOTAL 12 MESES (R\$):
LOTE Nº 01					
A	SERVIÇOS PERMANENTES				
1.0	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km eixo	226,15	300,00	814.140,00
2.0	Varrição Manual de Ciclovia	km eixo	295,38	250,00	886.140,00
3.0	Varrição mecanizada de vias públicas	Km sarjeta	102,93	2.500,00	3.087.900,00
4.0	Raspagem de sarjetas	Km sarjeta	1.976,80	40,00	948.864,00
5.0	Limpeza e lavagem e desinfecção de feiras livres	Eq. Ht	292,79	20,00	70.269,60
6.0	Limpeza e conservação manual e mecanizada de praias	km	504,54	420,00	2.542.881,60
7.0	Equipe padrão para serviços diversos	Eq.dt (8h)	4.450,70	52,00	2.777.236,80
8.0	Roçada, corte de mato e gramineas e capinação manual	m²	1,38	60.000,00	993.600,00
9.0	Roçada Mecanizada	m²	0,51	200.000,00	1.224.000,00
10.0	Fornecimento de caminhão poliguindaste com 20 caçambas 5m³ (estacionárias)	hora	208,32	180,00	449.971,20
TOTAL DOS SERVIÇOS PERMANENTES (A)					13.795.003,20
B	SERVIÇOS TEMPORÁRIOS				
11.0	Fornecimento de caminhão carroceria de madeira	hora	148,36	540,00	961.372,80



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

12.0	Fornecimento de equipamento combinado - hidrojato de alta pressão /sugador de alta potência/desidratador, montado em chassi de caminhão trucado (serviços de limpeza e de desentupimento de rede águas pluviais)	hora	659,53	50,00	395.718,00
13.0	Fornecimento de equipamento triturador de galhos e troncos - com capacidade para operar com troncos de até 12 polegadas (30,5 cm) de diâmetro	hora	3.322,12	40,00	1.594.617,60
TOTAL DOS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS (B)					2.951.708,40
TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE Nº 01 - COM BDI (A + B)					16.746.711,60
LOTE Nº 02					
1.0	Limpeza, conservação, jardinagem e paisagismo – Orla da Praia	m²	2,59	30.000,00	932.400,00
1.1	Fornecimento e plantio de grama esmeralda	m²	10,84	1.000,00	130.080,00
2.0	Equipe de Poda e Remoção de Árvores	Eq.dt (8h)	5.191,40	24,00	1.495.123,20
3.0	Controle de Vetores e pragas urbanas	Eq.dt (8h)	1.393,94	5,00	83.636,40
TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE Nº 02 - COM BDI					2.641.239,60
TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTES Nº . 01 E 02 - COM BDI					19.387.951,20



ANEXO IV
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados senhores,

Em atendimento aos termos do Edital de licitação, modalidade Concorrência nº 01/2019, estamos apresentando documentação para concorrer no certame que tem como objeto a **Execução dos Serviços de Limpeza e Manutenção Urbana Município**, motivo pelo qual declaramos expressamente, que:

- a) recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta;
- b) concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas neste Edital e seus anexos;
- c) comunicaremos à Comissão Permanente de Licitação a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação desta empresa.

Bertioga, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V

CARTA DE SOLICITAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Encaminhar via e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com

À

Prefeitura do Município de Bertioga

(Nome da LICITANTE)_____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)_____, interessado na licitação, modalidade Concorrência nº 05/13, vem solicitar o agendamento de **VISITA TÉCNICA**, nos termos previstos no Instrumento Convocatório, indicando como representante dessa empresa para este específico ato o Sr(a)_____, portador do Registro no CREA de nº_____, e/ou Cédula de identidade nº _____, qualificado como (profissão) _____.

Bertioga, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VI
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que para atender às exigências do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2019**, destinado a prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manutenção Urbana no Município/SP, a empresa,, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de sua representante,, portador(a) da cédula de identidade nº, compareceu na presente data ao local que contemplarão os serviços onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações , objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei 8666/93.

Bertioga, (data)

CONTRATADA

Prefeitura do Município de Bertioga



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de licitação na modalidade Concorrência nº 01/2019, declarando que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

Bertioga, ___ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA C.F.**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa cumpre com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

Bertioga, de de 2019.

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob às penas da Lei, para fins da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2019, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 78, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e declaramos, ainda, que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Bertioga, de de 2019.

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO X
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em....., na Rua/Av....., nº....., como seu representante legal o(a) Sr(a), (citar o cargo), **CREDENCIA** o(a) Sr(a), portador da carteira de identidade nº, para representá-la perante a Prefeitura do Município de Bertioga , na **CONCORRENCIA nº 01/2019**, outorgando-lhe expressos poderes para manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões Da Comissão Licitante, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame.

(local, data)

Representante Legal - Nome - assinatura

Cargo

Este Documento Deverá Ser Entregue Fora dos Envelopes



ANEXO XI

CONCORRENCIA Nº 01/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa..... estabelecida à

....., nº....., C.N.P.J nº.....

..., pela presente propor conforme abaixo, preço global para a prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Urbana no Município de Bertioga/SP, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as especificações e quantidades contidas no presente Edital, nas seguintes condições :

Nosso preço global para execução, conforme planilha orçamentária que acompanha a presente e especificações contidas nos anexos do edital, é de

R\$ _____ (_____) para o lote 01

R\$ _____ (_____) para o lote 02.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que estamos de acordo com prazos e condições estabelecidas.
2. Declaramos que os preços compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, conforme estipulado no Edital e de acordo com o Cronograma que acompanha a presente proposta.
3. Declaramos que os preços unitários e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas a completa execução dos serviços especificados, incluso todo fornecimento de material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Loca/Data

Razão Social/CNPJ

Representante Legal da Licitante



ANEXO XII

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Serviços Urbanos)

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA

GESTOR DO ORGÃO/CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo
e-mail institucional
E-mail Pessoal:
Telefone:

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo
e-mail institucional
E-mail Pessoal:
Telefone:

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo
e-mail institucional
E-mail Pessoal:
Telefone:

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO
LOTE 01

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA E,
COMO ABAIXO DECLARAM”**

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com CNPJ no 68.020.916/0001- 47, com sede na rua Luiz Pereira de Campos, no 901, em Bertioga, representada por seu Prefeito, **ENGº CAIO MATHEUS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. no e CPF/MF noe a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**, através do seu Secretário, sr. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, com C.N.P.J. no, com sede na, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (inserir dados de identificação), considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 3918/2018, após regular procedimento licitatório, realizado através da modalidade Concorrência, contratam entre si o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Urbana no Município de Bertioga/SP, LOTE 01, conforme Termo de Referência.

1.2 Passam a integrar este instrumento: O Edital de Concorrência No 01/2019 e seus Anexos. As Propostas da empresa Contratada, que serviram de base à licitação, independentemente de transcrição.

1.3 Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, instruções, a “Ordem de Início” e, mediante Termo de Aditamento quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante sua vigência.

CLAUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução será no regime indireto na modalidade de empreitada por preços unitários, observando o disposto na sub- cláusula 9.1. deste Contrato.



CLAUSULA TERCEIRA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

4.1 A Contratada deverá apresentar à aprovação da Prefeitura Municipal de Bertioga até 15 (quinze) dias a contar da “Ordem de Início” dos serviços, o “Plano” inicial, com os mapas e os setores dos serviços programados e especificando frequência, horário da varrição e demais serviços, após essa aprovação, a Contratada deverá encaminhar cópia do mesmo a Secretaria de Serviços Urbanos.

4.1.1. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

4.2 A CONTRATADA para cumprimento das Leis 12.305/10 e 11.445/07, deverá proceder as adaptações necessárias naquilo que estiver em conflito com a presente contratação.

CLAUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá a Secretaria de Serviços Urbanos.

5.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento ao contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do Edital e do presente Contrato.

5.2.1 As “Ordens de Serviço”, (será emitida uma para cada serviço), deverão ser feitas por ofício, cabendo a Secretaria de Serviços Urbanos, expedi-las.

5.2.1.1 Na hipótese da Contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo Correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Secretaria de Serviços Urbanos, adotará providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

5.4 Compete ainda a Secretaria de Serviços Urbanos, examinar e aprovar termos de aditamentos, e outros instrumentos de alteração contratual, submetendo à autoridade para decisão, bem como, elaborar recebimento provisório e definitivo, e normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

5.5 A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente contrato.



CLAUSULA SEXTA DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada enviará mensalmente a Secretaria de Serviços Urbanos requerimento em modelo apropriado, Conforme Item 11 do Edital, onde constem os quantitativos dos serviços realizados, acompanhados de uma via das “ordens de Serviços”, devidamente atestadas pela Fiscalização, para fins de pagamento.

6.2 Após verificada a medição e todas as providências necessárias, caberá à Seção de Orçamento e Contabilidade, providenciar a Ordem de Pagamento e remessa do processo para o devido pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$(.....).

7.2. As despesas para o exercício em curso, correrão por conta da dotação orçamentária nº (inserir).

7.3. As despesas onerarão a dotação dos próximos orçamentos, e serão suplementadas, obedecido o princípio da anualidade.

CLAUSULA OITAVA DOS PREÇOS

8.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários constantes da proposta e planilha ofertados pela Contratada.

8.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3. Os preços para serviços extra-contratuais serão compostos de comum acordo, obedecidos os princípios legais.

CLAUSULA NONA DOS REAJUSTAMENTOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$P = P_o / I_o$

Sendo:

P = Preço final

Pó = Preço inicial do serviço relativo à data-base da apresentação da proposta.

I = Valor do IGP-M/FGV, relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços.

I_o = Valor do IGP-M/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta.

9.2. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado, ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada a sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura e a Contratada.

9.3. Os serviços executados serão pagos em função do preço unitário de acordo com o item 8.1. desde instrumento.

9.3.1. A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado e aprovado pelo setor competente desta Prefeitura, acompanhado de relação dos serviços executados para fins de pagamento.

9.3.2. Em caso de contestação da medição, a Prefeitura pagará à Contratada a importância correspondente à esta medição, sendo a diferença objeto da contestação verificada e acertada na medição seguinte, atualizada monetariamente.

9.4. O pagamento do serviço será executado em moeda corrente do País, até o décimo dia do mês subsequente da execução dos serviços.

9.4.1. As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da Guia de Recolhimento correspondente.

9.5. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a Contratada receberá compensação financeira, desde a data final de cada período de aferição até o dia de sua efetiva concretização calculada pela aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, pró rata dia, ou no caso de sua extinção os índices pactuados como índices substitutos.

CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos serviços, prorrogáveis conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

10.2. A “Ordem de Início” de execução dos serviços será expedida pela Secretaria de Serviços Urbanos, através de Ofício, que passa a integrar este contrato.

10.3. As alterações contratuais obedecerão as normas gerais da Lei Federal no 8.666/93.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

11.1. A falência da Contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

11.2. Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.

11.2.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura.

11.2.3. A rescisão se dará caso à perda das cauções realizadas ou à cobrança global da fiança bancária por parte da Prefeitura, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente edital e na legislação vigente.

11.3. Fica assegurado à Prefeitura o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 5 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa contratada.

11.4. Quando encerrado o movimento grevista e a empresa contratada volta a uma situação de normalidade, a Prefeitura cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA**

12.1. A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Termo, prestar a garantia contratual, na Seção do Tesouro desta Municipalidade, no valor de R\$, (.....) para a garantia do perfeito cumprimento do presente. A garantia realizada será devolvida após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada.

12.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da contratada, respeitadas as modalidades previstas na Lei no 8.666/93.

12.3. A restituição da garantia somente ocorrerá após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo deste contrato, observadas as disposições legais vigentes.

12.4. Na hipótese de prorrogação do contrato deverá a CONTRATADA renovar a garantia pelo período correspondente a prorrogação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES**

13.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99, da Lei Federal no 8.666/93, aplicam-se ao presente contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

13.2. A contratada ainda está sujeita, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extra-judicial às seguintes multas:

13.2.1. Pela falta de varrição ou varrição incompleta, multa no valor equivalente a cinquenta vezes o preço unitário por quilometro do serviço de varrição.

13.2.2. Pelo abandono do produto de varrição por mais de vinte e quatro horas sem coleta, multa no valor equivalente a vinte vezes o preço unitário por quilometro do serviço de varrição.

13.2.3. Pelo abandono de produtos provenientes da limpeza de praia ou má conservação, multa equivalente ao valor de vinte vezes o preço unitário do valor estimado para a 50 horas de limpeza e conservação de praias.

13.2.4. Pela falta de limpeza ou limpeza incompleta de feiras livres, multa equivalente ao valor de cinquenta vezes o preço unitário do valor estimado para a equipe/hora utilizada para limpeza e lavagem de feiras- livres.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. O Objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições desde contrato e demais documentos que o integrarem.

14.2. A fiscalização, após o término da vigência do contrato, e, ao considerar o objeto concluído, comunicará o fato a Secretaria de Serviços Urbanos, para a lavratura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pela PREFEITURA.

15.2. Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização escrita da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

15.2.1. Em caso de sub-contratação, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o sub-contratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

15.2.2. Fica limitado em 30% (trinta por cento) da prestação dos serviços, em caso de sub-contratação autorizada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados e seus empregados ou a terceiros.

16.2. Ao indicar o responsável técnico e o preposto que representará a Contratada durante a execução dos serviços, a Contratada se obriga comprovar o recolhimento e anotação da correspondente ART – CREA/SP.

16.2.1. Caso a Contratada venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga apresentar para aprovação prévia da Secretaria de Serviços Urbanos os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições de habilitação constantes do Edital de Concorrência nº 01/2019.

16.3. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

16.4. A Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer tempo, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para a implantação do novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

16.5. As partes elegem desde já, explicitamente, o foro Distrital de Bertioga, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

16.6. Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Contrato será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de Direito.

16.7. E por estarem de acordo, firmam o presente em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, de de

CONTRATANTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MINUTA DO CONTRATO

LOTE 02

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E COMO ABAIXO DECLARAM”

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ no 68.020.916/0001- 47, com sede na rua Luiz Pereira de Campos, no 901, em Bertioga, representada por seu Prefeito, **ENGº CAIO MATHEUS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. no e CPF/MF no e a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**, através do seu Secretário **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, com C.N.P.J. no, com sede na, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (inserir dados de identificação), considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 3918/2018, após regular procedimento licitatório, realizado através da modalidade Concorrência, contratam entre si o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Urbana no Município de Bertioga/SP, LOTE 02, conforme Termo de Referência.

1.2 Passam a integrar este instrumento: O Edital de Concorrência nº 01/2019 e seus Anexos. As Propostas da empresa Contratada, que serviram de base à licitação, independentemente de transcrição.

1.3 Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, instruções, a “Ordem de Início” e, mediante Termo de Aditamento quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante sua vigência.

**CLAUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A execução será no regime indireto na modalidade de empreitada por preços unitários, observando o disposto na sub- cláusula 9.1. deste Contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLAUSULA TERCEIRA
DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços que constituem o objeto desta deverão ser executados em conformidade com o descritivo o Edital e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção dos serviços urbanos, LOTE 02, em conformidade com o Edital e seus anexos, e que ficam estritamente vinculados ao presente ajuste.

CLAUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá a Secretaria de Serviços Urbanos.

5.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento ao contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do Edital e do presente Contrato.

5.2.1 As “Ordens de Serviço”, (será emitida uma para cada serviço), deverão ser feitas por ofício, cabendo a Secretaria de Serviços Urbanos, expedi-las.

5.2.1.1 Na hipótese da Contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo Correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

5.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Secretaria de Serviços Urbanos, adotará providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

5.4 Compete ainda a Secretaria de Serviços Urbanos, examinar e aprovar termos de aditamento, e outros instrumentos de alteração contratual, submetendo à autoridade para decisão, bem como, elaborar recebimento provisório e definitivo, e normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

5.5 A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA
DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada enviará mensalmente a Secretaria de Serviços Urbanos requerimento em modelo apropriado, Conforme Item 11 do Edital, onde constem os quantitativos dos serviços



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

realizados, acompanhados de uma via das “ordens de Serviços”, devidamente atestadas pela Fiscalização, para fins de pagamento.

6.2 Após verificada a medição e todas as providências necessárias, caberá à Seção de Orçamento e Contabilidade, providenciar a Ordem de Pagamento e remessa do processo para o devido pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.2. O valor do presente Contrato é de R\$(.....).

7.2. As despesas para o exercício em curso, correrão por conta da dotação orçamentária nº (inserir).

7.3. As despesas onerarão a dotação dos próximos orçamentos, e serão suplementadas, obedecido o princípio da anualidade.

CLAUSULA OITAVA
DOS PREÇOS

8.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários constantes da proposta e planilha ofertados pela Contratada.

8.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3. Os preços para serviços extra-contratuais serão compostos de comum acordo, obedecidos os princípios legais.

CLAUSULA NONA
DOS REAJUSTAMENTOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_o / I_o$$

Sendo:

P = Preço final

P_o = Preço inicial do serviço relativo à data-base da apresentação da proposta.

I = Valor do IGP-M/FGV, relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Io = Valor do IGP-M/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta.

9.2. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado, ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada a sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura e a Contratada.

9.3. Os serviços executados serão pagos em função do preço unitário de acordo com o item 8.1. deste instrumento.

9.3.1. A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado e aprovado pelo setor competente desta Prefeitura, acompanhado de relação dos serviços executados para fins de pagamento.

9.3.2. Em caso de contestação da medição, a Prefeitura pagará à Contratada a importância correspondente à esta medição, sendo a diferença objeto da contestação verificada e acertada na medição seguinte, atualizada monetariamente.

9.4. O pagamento do serviço será executado em moeda corrente do País, até o décimo dia do mês subsequente da execução dos serviços.

9.4.1. As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da Guia de Recolhimento correspondente.

9.5. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a Contratada receberá compensação financeira, desde a data final de cada período de aferição até o dia de sua efetiva concretização calculada pela aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, pró rata dia, ou no caso de sua extinção os índices pactuados como índices substitutos.

CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos serviços, prorrogáveis conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

10.2. A “Ordem de Início” de execução dos serviços será expedida pela Secretaria de Serviços Urbanos, através de Ofício, que passa a integrar este contrato.

10.3. As alterações contratuais obedecerão as normas gerais da Lei Federal no 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A falência da Contratada provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

11.2. Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

11.2.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura.

11.2.3. A rescisão se dará caso à perda das cauções realizadas ou à cobrança global da fiança bancária por parte da Prefeitura, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente edital e na legislação vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA**

12.1. A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Termo, prestar a garantia contratual, na Seção do Tesouro desta

Municipalidade, no valor de R\$, (.....) para a garantia do perfeito cumprimento do presente. A garantia realizada será devolvida após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada.

12.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da contratada, respeitadas as modalidades previstas na Lei no 8.666/93.

12.3. A restituição da garantia somente ocorrerá após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo deste contrato, observadas as disposições legais vigentes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES**

13.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99, da Lei Federal no 8.666/93, aplicam-se ao presente contrato.

13.2. A contratada ainda está sujeita, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extra-judicial às seguintes multas:

13.2.1. Pela inexecução parcial dos serviços, multa no valor equivalente a cinquenta vezes o preço unitário constante da planilha apresentada pela CONTRATADA.

13.2.2. Pela má conservação das áreas, multa equivalente ao valor de vinte vezes o preço unitário constante da planilha apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

14.1. O Objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições desde contrato e demais documentos que o integram.

14.2. A fiscalização, após o término da vigência do contrato, e, ao considerar o objeto concluído, comunicará o fato a Secretaria de Serviços Urbanos, para a lavratura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.



**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedado à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pela PREFEITURA.

15.2. Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização escrita da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

15.2.1. Em caso de sub-contratação, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o sub-contratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

15.2.2. Fica limitado em 30% (trinta por cento) da prestação dos serviços, em caso de sub-contratação autorizada pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados e seus empregados ou a terceiros.

16.2. Ao indicar o responsável técnico e o preposto que representará a Contratada durante a execução dos serviços, a Contratada se obriga comprovar o recolhimento e anotação da correspondente ART – CREA/SP.

16.2.1. Caso a Contratada venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga apresentar para aprovação prévia da Secretaria de Serviços Urbanos os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo serem observadas as condições de habilitação constantes do Edital de Concorrência nº 01/2019.

16.3. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

16.4. A Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer tempo, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para a implantação do novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

16.5. As partes elegem desde já, explicitamente, o foro Distrital de Bertioga, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

16.6. Após publicação, cópia fiel do presente Termo de Contrato será enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de Direito.

16.7. E por estarem de acordo, firmam o presente em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, de de

CONTRATANTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO XIV

RELAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

Disponível à parte do Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO XV
RELAÇÃO DE CICLOVIAS

Disponível à parte do Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO XVI
FEIRAS LIVRES

Disponível à parte do Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO XVII

PRAIAS

Disponível à parte do Edital.